



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024



Memorando: N° 522/SEMOSP/2021

Rondolândia-MT, 13 de agosto de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Para: Excelentíssimo Senhor

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Apraz em cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de Processo Administrativo, para **“Dispensa de licitação para contratação de empresa para Construção de Calçadas nas Ruas e Avenidas do Município”** conforme descrição/especificação dos itens e quantidades dos mesmos constantes no Termo de Referência em anexo, em atendimento a demanda para com suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Atenciosamente,

Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 004/GAB/PMR/21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Categoria de investimento:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o “**Dispensa de licitação para contratação de empresa para Construção de Calçadas nas Ruas e Avenidas do Município**” para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e órgãos, conforme solicitações nos autos.

1.2 - () Material de consumo, (X) Obras e Serviços de Engenharia () Material Permanente

2 – Objeto:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento “**Dispensa de licitação para contratação de empresa para Construção de Calçadas nas Ruas e Avenidas do Município**” visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	00027646	UND	01	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.

3 - Identificação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2123 – conservação de Ruas Urbanas pavimentada e não pavimentadas

Elemento de Despesa: 0255 4.4.90.51 -Obras e instalações

5 – Custo total estimado com a despesa:

5.1 – O custo total estimado para com a Execução da Obra será orçado em conformidade com a Planilha de estimativa de custo conforme Planilha Orçamentária baseada na Tabela SINAPI-MT (Junho 2021) e SINAP-RO (Junho 2021).

6-Justificativa para com o procedimento licitatório:

6.1- Justifica-se a presente licitação ora solicitado para execução do serviço para contemplar os locais da cidade que contem ruas e avenidas pavimentadas que ainda não possuem calçadas melhorando a trafegabilidade dos munícipes, haja vista, para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes a Secretaria Municipal de Obras, bem como, atender a demanda e funcionamento da Secretaria e prefeitura municipal de Rondolândia, com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas.

6.2 Da Forma de Contratação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024



6.2.1- Considerando a Lei Federal n. 14.065/2020, de 30 de Setembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para durante o Estado de Calamidade Pública.

Art. 1º - A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

6.2.2 – Considerando o Decreto Municipal 074/GAB/PMR/2021 de 25 de Junho de 2021 que prorroga o Estado de Calamidade Pública.

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública do Município de Rondolândia/MT, declarado através do Decreto nº 017/GAB/PMR/2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Resolução nº 6.876, de 2021 –DOEAL/MT de 15.02.21, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19.

Art.2º - Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3 – Considerando a Resolução n.7.029, de 2021 – DOEAL/MT de 01.07/21 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que reconhece, para efeitos do art.64 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT.

Art.1º - Fica reconhecida para efeitos do art.64 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus-covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 074/2021.

7- Resultados esperados:

7.1 – Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, como também o alcance de metas e ou indicativos.

8 - Local de Execução do Serviço e Condições E Prestação Dos Serviços:

8.1 - Os serviços deverão ser executados em ruas pavimentadas diversas, conforme localização específica constantes dos respectivos Projetos Básicos de Engenharia obedecendo às especificações contidas nos Anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024**



8.2 - A obra será executada de acordo com o estabelecido em Memorial Descritivo e nas quantidades especificadas na Planilha Orçamentaria.

8.3 - A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a execução da obra. Todos os materiais utilizados deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer as especificações conforme Memorial Descritivo.

8.4 - Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

8.5 - Os profissionais envolvidos e a fiscalização da obra deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

8.6 - A obra deverá ser administrada por engenheiro civil, responsável técnico além do mestre de obra. Eventuais problemas técnicos durante a execução da obra deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratada e submetidos à aprovação da fiscalização.

8.7 - A contratada responderá pela manutenção da segurança no canteiro de obras até a entrega final da obra. A exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também é de responsabilidade da contratada, conforme normas de segurança do trabalho.

9 - Do Prazo Da Contratação/Execução:

9.1 - O Prazo estabelecido à vigência do contrato dos serviços de Construção da Obra fica estipulado 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10 - Da Proposta:

10.1 - A empresa vencedora deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pela planilha, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana da Tabela SINAPI.

10.2 - As empresas apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI.

10.3 - Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

10.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, BDI, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias á realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

10.5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa vencedora, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024**



10.6 - Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.7 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.8 - Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

10.9 - A proposta das empresas levará em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

10.10 - Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) deste termo de referência;

11 - Cronograma de Atividades:

11.1 - Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações contidas nos Anexos.

12 - Cronograma de Desembolso:

12.1 - Serão executados de acordo com as especificações contidas nos Anexos.

13 - Da Fiscalização da Execução do Contrato Administrativo:

13.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro civil responsável da Prefeitura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - Forma de Pagamento:

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com Relatório Fotográfico e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14.2 - Cabe a CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, emitindo Nota Fiscal no valor da medição definitiva, para efeito de pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024**



14.3 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.4 - Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

14.5 - A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

15 - Das Obrigações Da Contratada:

15.1 -A contratada obriga-se a:

15.2 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

15.3 - Entregar mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;

15.4 - Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

15.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

15.6 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

15.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

15.8 - Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

15.9 - Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

15.10 - Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade,

15.11 - Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

15.12 - Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

15.13 - Fica a cargo da Contratada a elaboração do Projeto Executivo, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.666/93.

15.14 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo.

16 - Das Obrigações Da Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO 2021/2024



16.1 - A Contratante obriga-se a

16.2 - Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;

16.3 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela contratada; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.4 - O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficarão sob a responsabilidade do Engenheiro e do Fiscal de Contrato, juntamente com o ordenador de despesas;

16.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras; Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

16.6 - Os serviços serão fiscalizados conforme Decreto N.016/GAB/PMR de 21 de Janeiro de 2021 pela Engenheira Civil Janete Moreira Lopes e a Arquiteta e urbanista Suellen de Castilho Ferreira, fiscal das obras e responsáveis técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, formalmente designadas para tanto;

Rondolândia-MT, 13 de agosto de 2021.

Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 004/GAB/PMR/21